

nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário da portaria e no n.º 1, onde se lê «situados na freguesia de Aldeia Galega da Mercena, concelho de Torres Vedras» deve ler-se «situados na freguesia de Aldeia Galega da Mercena, concelho de Alenquer».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim de rectificam:

No cap. 01, div. 03, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 01.01.05 — Pessoal em qualquer outra situação» deve ler-se «C. E. 01.01.06 — Pessoal em qualquer outra situação».

No cap. 05, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 02.02.04 — Alimentação — 70 contos» deve ler-se «C. E. 02.02.04 — Alimentação: C. E. 02.02.04 — B — Aquisição de refeições confeccionadas — 70 contos».

No cap. 12, div. 07, subdiv. 02, onde se lê «C. E. 03.01.02 — A — Região Autónoma da Madeira» deve ler-se «C. E. 03.01.02 — D — Região Autónoma da Madeira».

No cap. 12, onde se lê «subdiv. 08 — Dívida pública externa a cargo do Tesouro (DGT)» deve ler-se «div. 08 — Dívida pública externa a cargo do Tesouro (DGT)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 322/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «na eventualidade da morte» deve ler-se «na eventualidade morte».

No artigo 24.º, n.º 3, onde se lê «remunerações registadas em que se verificou incidência contributiva» deve ler-se «remunerações registadas no período em que se verificou incidência contributiva».

No artigo 30.º, onde se lê «além da pensão normal que lhes corresponda» deve ler-se «além da pensão mensal que lhes corresponda».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 295-A/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219 (suplemento), de 21 de Setembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, no 5.º parágrafo, onde se lê «autonomia técnica, e aspecto organizacional» deve ler-se «autonomia técnica, o aspecto organizacional».

No capítulo I, no n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «a esta competência» deve ler-se «a esta, competência».

No capítulo I, no n.º 3 do artigo 4.º, onde se lê «a esta competência» deve ler-se «a esta, competência».

No capítulo I, no n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê «por intermédio do crachat ou de cartão» deve ler-se «por intermédio do crachá ou de cartão».

No capítulo II, secção II, na alínea a) do artigo 25.º, onde se lê «projectos do seu regime interno» deve ler-se «projectos do seu regimento interno».

No capítulo II, secção II, na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, onde se lê «O registo de tratamento» deve ler-se «O registo e tratamento».

No capítulo II, secção II, na alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º, onde se lê «O Gabinete Técnico de Prevenção» deve ler-se «O gabinete técnico de prevenção».

No capítulo II, secção II, na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º, onde se lê «O Gabinete Fotográfico» deve ler-se «O gabinete fotográfico».

No capítulo II, secção II, na alínea b) do artigo 37.º, onde se lê «crimes de lenocídio, trágico de pessoas» deve ler-se «crimes de lenocínio, tráfico de pessoas».

No capítulo II, secção II, na alínea a) do artigo 53.º, onde se lê «nas áreas técnicas, administrativa» deve ler-se «nas áreas técnica, administrativa».

No capítulo III, secção I, no artigo 73.º, onde se lê «por contrato de trabalho a tempo certo» deve ler-se «por contrato de trabalho a termo certo».

No capítulo III, secção I, no n.º 4 do artigo 77.º, onde se lê «requisição prevista do n.º 3, pode ser, respectivamente» deve ler-se «requisição prevista no n.º 3, podem ser, respectivamente».

No capítulo III, secção I, no artigo 81.º, onde se lê «O acesso a categoria superior» deve ler-se «1 — O acesso a categoria superior».

No capítulo III, secção II, no n.º 6 do artigo 97.º, onde se lê «25 % da remuneração base correspondem ao factor de disponibilidade funcional» deve ler-se «25 % da remuneração base corresponde ao factor de disponibilidade funcional».

No capítulo III, secção II, subsecção I, no n.º 3 do artigo 108.º, onde se lê «Sempre que chamado a prestar serviço nos termos do número anterior, o funcionário usufrui remuneração